



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

**Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná**

LEI Nº 1281/2016

Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos Servidores Públicos efetivos e Cargos Comissionados do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio-alimentação para os Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Paraíso.

§ 1º - Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do "caput", os servidores legalmente investidos em cargos públicos Efetivos e Comissionados.

§ 2º - Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do auxílio-alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§ 3º - O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização da Administração Municipal, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

**Art. 2º** - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 3º** - Não terá direito ao auxílio-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

**I** - impontualidade na entrada ou saída do horário de trabalho, incidente por até três vezes, sendo tolerado até 5 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;

**II** – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

**III** – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

**IV** - desempenho de mandato classista;

**V** - licença para concorrer a mandato eletivo;

**VI** - afastamento do emprego em virtude de atestado médico ou licença saúde, nas seguintes proporções, cujo ajuste será feito no mês seguinte do ocorrido:

a) afastamento de até um dia no mês não haverá prejuízo;

b) licença saúde acima de dois dias perderá o benefício;



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

**VII** – durante a licença gestante, auxílio doença, licença prêmio, férias, licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, do filho ou enteado e de irmão.

§ 1º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do auxílio.

§ 2º O crédito do vale-alimentação será disponibilizado até o dia 15 do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

**Art. 4º** - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II- não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

**Art. 6º** - Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

**Art. 7º** - A concessão de auxílio alimentação será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

**Art.8º** - O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Paragrafo 1º . O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo 2º. Não terá direito ao auxílio alimentação o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 29 de março de 2016.

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal